

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
NADADOR-SALVADOR

janeiro 2025

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Clausula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de nadador-salvador para o Complexo Desportivo de Escariz, nos termos da legislação aplicável e condições constantes do Convite e deste Caderno de Encargos.

2 - Esta prestação de serviços compreende a prestação de serviços de nadador salvador nos seguintes horários:

- 2^ª a 6^ª das 18h30/21h30
- Sábado das 9h00/13h30-15h00/19h00

3 – Os horários a que se refere o número anterior, não são vinculativos para a entidade adjudicante, que poderá introduzir modificações, quer suprimindo, acrescentando, adiantando ou atrasando os períodos de prestação de serviços, não podendo, em qualquer dessas situações, o adjudicatário alterar o preço proposto para os serviços prestados. Estas modificações poderão decorrer, nomeadamente do aumento ou redução do número de horas de serviço.

4 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Ajuste direto previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base a considerar para esta prestação de serviços é de 6,00 € por hora, IVA excluído, no valor total de 11.884,00€.

2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior ao preço base referido no número anterior.

Cláusula 3.º

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.º

Prazo e Local da prestação dos serviços

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde o primeiro dia útil seguinte à data da comunicação (efetuada pelos serviços da entidade adjudicante, via Plataforma eletrónica acinGov) da celebração do contrato e **até 30 de setembro de 2026**, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

3 - A entidade adjudicante reserva-se ao direito de suspender a prestação dos serviços durante eventuais interrupções no normal funcionamento do Complexo Desportivo de Escariz, feriados e tolerâncias de ponto, o que será comunicado ao prestador de serviços com a devida antecedência.

4 - Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Complexo Desportivo de Escariz.

Cláusula 5.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a execução da prestação de serviços;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer facto ou circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- g) Obrigação de proceder às eventuais substituições do prestador do serviço, sempre que se verifique uma situação de falta ou impedimento, mediante aviso prévio ao chefe da unidade de desporto da Câmara Municipal;
- h) Realizar reuniões de acompanhamento dos serviços, sempre que a Câmara Municipal o solicite;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.º

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.º

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 – O preço contratualmente estabelecido fica sujeito a revisão, em função da variação da remuneração mensal mínima garantida.

Cláusula 8.º

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de

31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrônicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - As quantias devidas pelo Município de Arouca, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 30 dias, mediante a apresentação, nos serviços da Câmara Municipal de Arouca, e após aprovação, das respetivas faturas ou documento equivalente, nos termos do número seguinte, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - O prestador de serviços enviará à entidade adjudicante, até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o mapa de quantidades, com indicação do número de aulas efetivamente ministradas, nesse mês, o qual deverá acompanhar a respetiva fatura ou documento equivalente.

4 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.

Cláusula 9.º

Penalidades contratuais

Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a Câmara Municipal de Arouca pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo de vinte vezes o preço unitário proposto para a realização da modalidade/serviços em causa.

Cláusula 10.º

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 11.º

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, com o prestador de serviços a título sancionatório, em caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, quando o prestador de serviços, revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviços, no caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais ou ainda quando violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Não cumprimento ou transgressão das regras e regulamento do Complexo Desportivo de Escariz;
- b) Não cumprimento dos horários;
- c) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços a prestar;
- d) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
- e) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- f) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

3 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 12.º

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 13.º

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta,

diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 14.º

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 15.º

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. Miguel Ângelo de Brito Gomes Ferreira, Chefe da Unidade de Desporto, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato e Sérgio Eduardo Teixeira Vieira, como Gestor do Contrato suplente.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados pessoais

1- Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente Caderno de Encargos, e até ao seu termo, o prestador de serviços venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se apenas a tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente Caderno de Encargos, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 – Regime Geral da Proteção de Dados (RGPD), designadamente nos seus artigos 24.º e seguintes, e em especial no art.º 28.º, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2- O prestador de serviços só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3- O prestador de serviços, fica obrigado a:

a) Fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;

b) Assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;

c) Prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32.º a 36.º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada;

d) Apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escola deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;

e) Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;

f) Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;

g) Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do prestador de serviços, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4- Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao prestador de serviços um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos art.ºs 15º, 16º, 17º, 18-º e 20º do RGPD, o prestador de serviços reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O prestador de serviços notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5- Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 18.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.º

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato a celebrar, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação, sempre que se justifique, com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte dos representantes da entidade adjudicante.

3 - Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços, deve cumprir com as obrigações a que se encontra contratualmente obrigado, todos os dias em que os equipamentos/instalações estejam em funcionamento e de acordo com o horário estabelecido, bem como nos termos das decisões proferidas ou a proferir pela entidade adjudicante, devendo, neste último caso, disso ser dado conhecimento ao adjudicatário com uma antecedência de 48 horas, nomeadamente nas situações previstas no n.º 3, cláusula 4.ª deste caderno de encargos.

4 - O prestador de serviços será responsável pela boa execução da prestação, devendo para o efeito cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas descritas no presente Caderno de Encargos, bem como as regras, normas e regulamentos aplicáveis ao funcionamento do complexo desportivo de Escariz, e bem assim todas as orientações/instruções dadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.º

Equipamento

1 - Serão colocados à disposição do prestador de serviços as instalações, o material e equipamento necessários à realização do objeto do contrato e bom desempenho dos serviços, assim como, o vestuário, na razão de 2 calções e 3 t-shirts/ano letivo. Se por motivos de perda, deterioração ou outros, existir a necessidade de fornecer mais equipamento ao anteriormente referido, caberá ao prestador de serviços garantir o respetivo fornecimento, devendo este manter as características do vestuário fornecido pela entidade adjudicante.

2 - O prestador de serviços fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Arouca, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência na sua utilização, incluindo os danos a terceiros.

3 - O Município de Arouca fornecerá um cartão de controlo de acesso para que seja evidenciado, entre outros, a realização efetiva do serviço, bem como se este foi efetuado dentro dos horários definidos. A emissão da 2ª via de cartão implicará o pagamento da respetiva taxa, a pagar no ato.

Cláusula 21.º

Orientação geral de funções

1 - O nadador-salvador deverá estar sempre presente em todas as reuniões solicitadas pelos serviços da Unidade de Desporto, nomeadamente naquelas de preparação de eventos, caso haja lugar.

2 - O nadador-salvador deverá estar presente junto do local, antes da hora do início da sua atividade.

3 - O nadador-salvador deverá informar o Chefe da Unidade de Desporto do Município, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam o bom funcionamento das piscinas, bem como de todas as ocorrências anómalas.

4 - O nadador-salvador deverá cumprir e fazer cumprir com as regras, normas e regulamentos do Complexo Desportivo, bem como das regras, indispensáveis para o bom funcionamento das piscinas.

5 - O nadador-salvador deverá usar vestuário adequado.

Cláusula 22.º

Substituições

1 - Em caso de falta ou impedimento pontual, o prestador de serviços terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Caderno de Encargos.

2 - Deverá avisar e informar o Chefe da Unidade de Desporto do Município, do período a faltar e o nadador-salvador que o vai substituir, com uma antecedência mínima de 24 horas.

3 - Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do prestador de serviços terá este de assegurar a sua substituição por outro, com igual perfil, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Caderno de Encargos.

4 - Na situação referida no número anterior, o prestador de serviços fica obrigado a informar desse facto, de imediato e por escrito, o Chefe da Unidade de Desporto, bem como a proceder à entrega do respetivo Certificado de curso de formação de Nadador-Salvador, devidamente atualizado.